



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029

Ementa: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 18 de 29 de agosto de 2025, que “Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2026-2029, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Sandoval Queiroz de Souza

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI Nº. 18, de 29 de agosto de 2025, que “*Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2026/2029, e dá outras providências*”, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 1º da Constituição Federal, foi entregue pelo Poder Executivo Municipal a esta Câmara Municipal, cujo Presidente, nos termos regimentais, encaminhou a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de Parecer, conforme estabelece o art. 104, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente.

Conforme mensagem do Excelentíssimo Prefeito, o Plano Plurianual 2026-2029 foi elaborado com base no Plano de Governo, nas contribuições das Secretarias Municipais e na participação da sociedade, refletindo as prioridades para o desenvolvimento econômico e social do município. Bem como, destaca na forma de elaboração do referido Plano Plurianual a integração das políticas setoriais em saúde, educação, assistência social, cultura, infraestrutura, agricultura e meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Por fim, concluiu o gestor que os programas objeto do PPA 2026 – 2029 refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, visando as ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade, culminando na melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população formosense.

Após este sucinto relatório, cumpre a esta Comissão manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 18, de 29 de agosto de 2025.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - BREVES CONSIDERAÇÕES

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 em seu art. 165 e compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

O Plano Plurianual terá uma vigência de quatro anos, tendo como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de longo prazo da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

De acordo com o artigo 174 da nossa Carta Magna, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Neste contexto, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação governamental, permitindo a formulação dos planos e programas a serem implementados no período de quatro anos, seguintes ao exercício financeiro em que é votado, sendo relevante enfatizar que o modelo adotado no Brasil é o orçamento-programa.

Tamanha é a importância do planejamento para as finanças públicas que os constituintes brasileiros assim determinaram no § 1º, do inciso XI, do art. 167 da CF/88:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Portanto, reveste - se o Plano Plurianual em uma modalidade de planejamento conjuntural, criado para promover o equilíbrio e o desenvolvimento econômico.

Por conseguinte, o Plano Plurianual para o período 2026-2029, além da observância das exigências legais, deve estabelecer as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo Municipal, expressos através dos programas e ações orçamentárias que o compõem, em sintonia com a realidade local.

III - DA ANÁLISE

A apreciação do Projeto de PPA pela Câmara Municipal de Vereadores é de suma importância, configurando mecanismo de controle externo dos objetivos e metas de longa duração inseridos pelo Executivo Municipal, assegurando a participação dos Parlamentares, representantes do povo, nas políticas públicas.

Analizando-se inicialmente o texto do Projeto de Lei que institui o PPA 2026-2029, denota-se a preocupação em associá-lo à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

e à Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrita observância ao que determina a legislação vigente.

No que diz respeito à possível necessidade de adequação futura de programas e situações não previstas quando da formulação do presente Projeto de Lei é imperioso destacar que os artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º cuidaram de regulamentar a forma como ocorrem as inclusões, exclusões ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas dentro de um determinado programa.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o valor global dos programas, os enunciados dos objetivos e as metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional, eis que os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias previstos no PPA 2026-2029 são estimados.

Menciona - se ainda a inovação trazida pelos artigos 15º e 16º com o enfoque das agendas transversais, com destaque para as agendas transversais de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

No que pertine ao texto do Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o mesmo atende às exigências legais.

Dando continuidade à apreciação dos elementos que o compõem, esta Comissão observou o caráter estratégico do Plano, alicerçando programas e ações em 3 (três) grandes **eixos estruturantes**: 1-Inclusão social com qualidade de vida; 2-Infraestrutura e desenvolvimento; 3-Planejamento e gestão. Dentro dos eixos estruturantes em destaque, o PPA 2026 – 2029 distribuiu **17 (dezessete) Programas Temáticos**, os quais expressam com clareza as escolhas estratégicas para cada área de atuação governamental, por meio de seus objetivos e respectivas metas, que por sua vez, demonstram de forma concisa e individualizada as iniciativas/entregas consideradas mais relevantes para a implementação das políticas públicas, conforme se depreende do **anexo II** acostado ao Projeto de PPA sob apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Importa aqui frisar a efetiva participação da sociedade na definição do conteúdo dos programas temáticos que foram inseridos no Projeto de PPA 2026-2029, com destaque para a Audiência Pública realizada em 27/08/2025 inserindo a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas.

Ainda neste contexto, não se pode olvidar da participação dos órgãos setoriais da Administração Pública Municipal, como as secretarias municipais, na construção de programas temáticos correspondentes às suas respectivas pastas, eis que os mesmos detêm o conhecimento prático e diário das maiores necessidades dos setores em que atuam.

Compulsando-se o conteúdo dos anexos, esta Comissão verificou que, de fato, inúmeros são os programas temáticos e ações que correspondem às demandas vigentes, pleiteadas, seja pela população informalmente, seja pelos vereadores que a representa na Câmara, o fazendo por meio de indicações encaminhadas ao Executivo, através de ofícios e outros expedientes endereçados diretamente ao Prefeito, a seus Secretários, a Deputados Estaduais e ao Governador do Estado.

Percebeu-se que muitas das ações inseridas no PPA 2026-2029 refletem o acolhimento, por parte do Executivo Municipal, das sugestões apresentadas pelo povo, valendo ressaltar que as iniciativas/entregas serão implementadas na Sede ou na Zona Rural, atendendo-se ao critério de regionalização, conforme as peculiaridades de cada demanda.

Foi possível constatar, também, que, dada a estimativa da receita orçamentária total para o quadriênio 2026-2029, a parte mais expressiva dos recursos se concentra nas áreas da Educação e da Saúde, setores estes que constituem verdadeiros pilares da sociedade, com estimativa do repasse de 28% (vinte e oito por cento) para Educação e de 20,7% (vinte, vírgula sete por cento) para a saúde, previsão que se demonstra acima dos percentuais mínimos de repasse dispostos em nossa Carta Magna Federal.

Por fim, entendemos que o Projeto sob apreciação atendeu as disposições constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

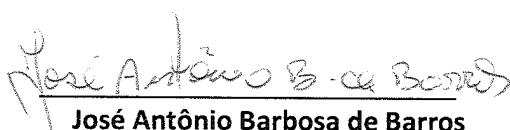
Concluímos, também, que as ações e Programas Temáticos que compõem o PPA 2026-2029, atendem satisfatoriamente às necessidades reais de nosso Município, ao longo do próximo quadriênio.

IV - VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ante as considerações acima declinadas, após detida apreciação do Projeto de Lei nº 18 de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual para 2026-2029 a **Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa OPINA, À UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO do referido projeto**, na forma do Parecer que ora submetemos à elevada consideração dos Ilustres Pares.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.



José Antônio Barbosa de Barros
José Antônio Barbosa de Barros
Presidente



Sandoval Queiroz de Souza
Sandoval Queiroz de Souza
Relator



Lucimago Nogueira da Silva
Lucimago Nogueira da Silva
Membro